



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 013/96 - projeto-de-lei

Espécie do Expediente: "Altera redação do artigo 186 da Lei nº 1184, de 31 de dezembro de 1993, que estabelece o Código Tributário Municipal e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 03 / julho / 19 96

Protocolado sob n.º 1707/fls. 08

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 09.07.96 baixar a Secretaria

Em 06.08.96 baixar às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. 97

Em sessão ordinária de 17.09.96 foi aprovada por unanimidade. Rlu

PLE 013/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 119D442134725E43E60C0E8B8BBE323E



J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera redação do artigo 186 da Lei 1184, de 31 de dezembro de 1993, o Código Tributário Municipal concede descontos para inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

A alteração do artigo 186, no que diz respeito à diminuição de dos percentuais de multas e comissões de cobrança, dá-se tendo em vista a atual situação econômica do País. Em época em que o índice mensal de inflação situa-se em torno de 1%, é mais viável cobrar multas e comissão de cobrança nos montantes de 10% e 5%, respectivamente.

A medida ora proposta visa incentivar o contribuinte a pagar seus débitos para com o Município, uma vez que os percentuais por atraso no pagamento de tributos hoje cobrados, praticamente inviabilizam este pagamento. Outrossim, o presente projeto de lei, oferecendo desconto para os contribuintes hoje, já inscritos em dívida ativa, que pagarem seus débitos para com o Município até o final do ano, permitirá não só incentivar a arrecadação para os cofres municipais, como manterá o equilíbrio financeiro entre os devedores já inscritos e aqueles contribuintes que procurarem a Fazenda Municipal para um posterior pagamento. Se a medida de conceder desconto para os contribuintes inscritos em dívida ativa não ocorrer, estes, fatalmente terão recebido tratamento diferenciado, em relação aos também devedores que procuraram pagar seus débitos, a partir da presente redução nas multas.

Diante do acima exposto, esperando que Vossas Senhorias aprovem o presente Projeto de Lei, servimo-nos da oportunidade para reiterar-lhes votos de estima e consideração.

Cordialmente.

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

OSVALDO MELLO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

PLE 013/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 119DD4721374725E43E60C0E8B8BBE323E
CODIGO DO DOCUMENTO: 021400



RECEBIDO

03/07/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM PÓVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 13/96

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 186 DA
LEI Nº 1.184, DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1993, QUE ESTABELECE O CÓDI-
GO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 186 da Lei nº 1.184, de 31 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 186 - Os valores não recolhidos nos prazos assinalados nos artigos anteriores, serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa de 2% (dois por cento), da comissão de cobrança de 1% (um por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Único - No caso de ação executiva, comissão de cobrança será de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - Aos contribuintes já inscritos em dívida ativa até a data da promulgação deste Lei, será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) no valor das multas, comissões de cobrança, caso quitem seus débitos até 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ...

JOAO COLLARES,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUIZ CARLOS DOS REIS GOULART,
Sec. Mun. da Administração e
Recursos Humanos.

PLE 013/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaibars.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 119D442134725E43E60C0E8B8BBE323E



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM PÓVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 13/96

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 186 DA
LEI Nº 1.184, DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1993, QUE ESTABELECE O CÓDI-
GO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 186 da Lei nº 1.184, de 31 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 186 - Os valores não recolhidos nos prazos assinalados nos artigos anteriores, serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa de 2% (dois por cento), da comissão de cobrança de 1% (um por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Único - No caso de ação executiva, comissão de cobrança será de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - Aos contribuintes já inscritos em dívida ativa até a data da promulgação deste Lei, será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) no valor das multas, comissões de cobrança, caso quitem seus débitos até 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ...

JOÃO COLLARES,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUIZ CARLOS DOS REIS GOULART,
Sec. Mun. da Administração e
Recursos Humanos.

PLE 013/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portar/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 119D442134725E43E60C0E8B8BBE323E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº 013196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina.....

..... *apreciar e aprovar*

Sala das Comissões, em 07 Agosto 1996.

PRESIDENTE

..... *Henrique Cavare*

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

..... *[Signature]*



11.05
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 37/96

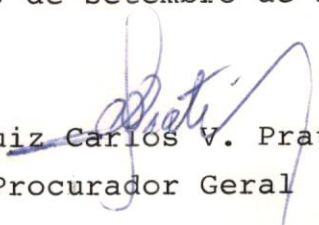
" Projeto-de-lei nº 13/96, do Executivo Municipal, alterando a redação do art. 186 do Código Tributário Municipal e concedendo desconto para contribuintes em Dívida Ativa. "

Conforme se vê pela justificativa, a proposição do presente projeto deve-se à atual situação econômica do país.

A iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, cabendo aos senhores vereadores apreciá-la quanto ao mérito.

Do ponto de vista jurídico, nada temos a ponderar.

Em, 09 de setembro de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLE 013/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021400

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 119D442134725E43E60C0E8B8BBE323E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº

REQUERENTE

013196

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina.....

*Deferência de acordo com parecer
destinado*

Sala das Comissões, em 11 de Setembro 1996.

PRESIDENTE

Henrique Cavalcanti

RELATOR

.....

SECRETARIO

[Signature]

PLE 013/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 119D442134725E43E60C0E8B8BBE323E



11.07
12h



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº

013196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *ca... Comissão... quanto... ao... me...*
rito... do... presente... Projeto... em... discussão... o...
pina... favorável... O... Presidente... da... Comissão
de Finanças e Orçamento... opina... Favorável... conforme
Parecer jurídico.

Sala das Comissões, em... *12... Setembro 1996.*

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

PLE 013/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 119D442134725E43E60C0E8B8BBE323E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 146/96. /
EM 18 / 09 / 1996.

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos enviando a V.Excia., em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs 013, 014 e 017/96, que foram aprovados por unanimidade em sessão plenária de 17 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atenciosamente.

Ver.Osvaldo Pereira Mello
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Dr.João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA.

